



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO AO PROJETO DE LEI Nº 875/2025

Protocolo nº 5414/2025

Processo nº 1572/2025

Dispõe sobre a realização de concursos públicos específicos e diferenciados para a contratação de professores indígenas no Estado de Mato Grosso, assegurando a aplicação de prova dissertativa na respectiva língua materna

Autor: Deputado Professor Henrique Lopes

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei foi lido em 21 de maio de 2025, durante a 33ª Sessão Ordinária, e cumpriu pauta regimental em cinco sessões ordinárias subsequentes, entre os dias 21 de maio e 4 de junho de 2025, conforme determina o Art. 362 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Após o encerramento do prazo de pauta, em 04 de junho de 2025, a matéria foi encaminhada à Consultoria Legislativa para despacho, ao Núcleo Social e à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

A proposição em apreço tem por escopo estabelecer critérios diferenciados e inclusivos nos concursos públicos para provimento de cargos de professores da Educação Escolar Indígena. Entre as diretrizes propostas, destacam-se: a aplicação de provas dissertativas na língua materna do candidato, a consideração da experiência docente em contexto comunitário indígena, e a participação de representantes indígenas e instituições especializadas na elaboração e correção dos certames.

A justificativa do autor ampara-se nos dispositivos constitucionais e legais que reconhecem a especificidade dos direitos educacionais dos povos originários, alinhando-se aos princípios da interculturalidade, bilinguismo e valorização da identidade étnica-cultural, tal como previsto no Art. 210, §2º da Constituição Federal, e no Art. 260 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

A pesquisa preliminar realizada pela Secretaria de Serviços Legislativos informa que não foram localizados projetos em trâmite com teor análogo ou normas jurídicas idênticas à matéria ora analisada.

A análise do **mérito** legislativo abrange a verificação da **conveniência** e da **oportunidade** da proposta sob a ótica da administração pública, **respeitados os limites da legalidade**. Esses critérios dizem respeito à discricionariedade estatal na formulação de políticas públicas, permitindo aferir se a medida é **adequada ao interesse social, viável em sua execução e compatível com os objetivos administrativos do Estado**. Trata-se, portanto, de avaliar se a proposição contribui, dentro dos marcos legais, para o atendimento efetivo das demandas coletivas.

A análise de mérito da presente proposição deve partir do reconhecimento da centralidade da educação escolar indígena como instrumento de efetivação dos direitos fundamentais das comunidades originárias e de combate à histórica exclusão socioeducacional a que foram submetidas. A iniciativa, ao propor concursos públicos específicos para professores indígenas com critérios de avaliação compatíveis com suas singularidades culturais e linguísticas, configura-se como um avanço normativo relevante, voltado à concretização dos princípios da interculturalidade, da autonomia pedagógica e da dignidade da pessoa humana.

De acordo com o Censo Escolar 2022, divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Brasil conta com 3.467 escolas indígenas, atendendo mais de 256 mil estudantes, distribuídos por 26 unidades federativas. No Mato Grosso, são 79 escolas indígenas, conforme dados da SEDUC-MT, organizadas em conformidade com os territórios étnicos e suas especificidades. Entretanto, um dos principais entraves à qualidade da educação ofertada nessas unidades diz respeito à escassez de professores indígenas concursados e à ausência de concursos públicos adaptados à realidade sociolinguística dos povos.

Em muitas localidades, os docentes indígenas são contratados de forma temporária, sem estabilidade, o que compromete a continuidade pedagógica e desvaloriza os saberes tradicionais. Segundo o Relatório de Monitoramento do Plano Nacional de Educação (2022),



publicado pelo INEP e pelo Ministério da Educação (MEC), a meta 15 – que trata da formação de professores para a educação indígena – apresenta desempenho insatisfatório, sobretudo nos critérios de provimento de cargos públicos por meio de processos seletivos adequados.

O projeto traz quatro pilares essenciais para a reformulação dos concursos públicos voltados à docência indígena:

- **Língua materna:** A aplicação da prova dissertativa na língua originária da comunidade do candidato, desde que com grafia reconhecida, cumpre o preceito constitucional do bilinguismo na educação indígena (CF, art. 210, §2º), além de atender à Resolução CNE/CEB nº 5/2012, que orienta o respeito às línguas indígenas como meio de ensino e de avaliação.
- **Conteúdo específico:** A exigência de conhecimentos sobre a história, cultura e organização social dos povos indígenas do Estado de Mato Grosso é coerente com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena, que preveem o ensino contextualizado, a partir da realidade comunitária.
- **Valorização da experiência comunitária:** Ao prever pontuação específica para atuação pedagógica em contextos indígenas, o projeto corrige distorções nos critérios meritocráticos tradicionais, que desconsideram saberes locais, conhecimentos orais e práticas educativas ancestrais. Isso se alinha ao conceito de “educação diferenciada”, previsto na LDB (Lei nº 9.394/96, art. 78).
- **Participação indígena:** A proposição garante a presença de representantes indígenas e instituições indigenistas em todas as fases do concurso. Tal previsão fortalece o controle social, a legitimação dos processos seletivos e o protagonismo das comunidades na formulação de políticas públicas.

O Estado de Mato Grosso abriga 43 povos indígenas distribuídos em mais de 75 terras demarcadas, conforme dados da FUNAI e do Instituto Socioambiental (ISA). O território mato-grossense é um dos mais plurais do país em termos étnico-linguísticos, contando com

línguas do tronco tupi, macro-jê, karib e aruak. Em tal contexto, políticas públicas que não considerem a diversidade linguística tendem a ser excludentes e ineficazes.

A proposição contribui para fortalecer a permanência dos estudantes indígenas nas escolas, combater o abandono escolar e aumentar a taxa de conclusão no ensino básico. Dados do Censo Escolar mostram que, em 2021, apenas 55% dos alunos indígenas concluíram o ensino fundamental na idade adequada no país. A presença de professores indígenas, culturalmente vinculados às comunidades, tem se revelado um fator essencial para a motivação dos estudantes, conforme pesquisa da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO, 2021).

Ainda, A proposição encontra respaldo jurídico e técnico nas seguintes normativas:

- Constituição Federal (art. 231 e art. 210, §2º);
- Lei nº 9.394/96 (LDB), especialmente art. 78;
- Decreto nº 6.861/2009, que institui o Programa Nacional de Apoio à Educação Escolar Indígena;
- Resolução CNE/CEB nº 5/2012 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena;
- Convenção nº 169 da OIT, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 143/2002.

A compatibilidade com o marco normativo estadual é igualmente evidente. O artigo 260 da Constituição do Estado de Mato Grosso assegura o direito à educação de forma a respeitar as especificidades culturais, inclusive dos povos indígenas.

Por fim, a proposição demonstra aderência a princípios de justiça social, respeito à diversidade cultural e eficiência administrativa. Ao promover adequações nos concursos públicos para contemplar as realidades dos professores indígenas, o projeto contribui para a efetivação de uma educação de qualidade, contextualizada e democrática.

Trata-se de uma política afirmativa que busca não apenas corrigir distorções históricas, mas fomentar a permanência, o protagonismo e a valorização das identidades indígenas no



seio do sistema educacional mato-grossense. Assim, o mérito da matéria é indiscutivelmente positivo, cabendo a esta Comissão recomendar sua aprovação.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando a relevância do tema, a compatibilidade e o alinhamento com as diretrizes nacionais de educação escolar indígena e a clara adequação aos princípios da equidade e inclusão, recomenda-se a **APROVAÇÃO** e o regular prosseguimento da tramitação da matéria no âmbito das comissões competentes.



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
SALA 224 - 2º ANDAR

NUS
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÕES PERMANENTES - 20ª LEGISLATURA ANO 2025
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

NÚCLEO SOCIAL
FOLHA: 15
RUBRICA: 164

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 1ª ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	11/7/25 16H.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 875/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO PROFESSOR HENRIQUE LOPES			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado JÚLIO CAMPOS Julio José de Campos UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.